



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

SÚMULA: Cria o Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”, possui caráter assistencial e visa proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda aos desempregados residentes neste Município.

§1º. O programa disponibilizará até 80(Oitenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

- I. Quantia mensal de 01 (um) salário mínimo que será denominada “bolsa qualificação”, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses;
- II. Cursos de qualificação profissional, ministrado diretamente pelo Executivo Municipal, voluntários ou por entidades educacionais terceirizadas, cuja contratação fica desde já autorizada pela presente lei;

§ 2º. O beneficiário da bolsa qualificação somente poderá ocupar nova vaga neste programa após decorridos 12 (doze) meses do término do prazo estabelecido no inciso I, do parágrafo anterior, respeitada a lista de inscrição classificatória.

§ 3º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, não gera qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, em razão do seu caráter assistencial e de formação de qualificação profissional que constituem objeto do Programa aprovado por esta Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 4º. Poderá participar do Programa apenas um membro de cada grupo familiar, considerado esta como a unidade mononuclear que vivendo sobre o mesmo teto e cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. Idade igual ou superior a 18 anos, desde que quite com a obrigação militar;
- II. Renda familiar per capita até 1/3 de salário mínimo;
- III. Que não tenha realizado estágio na estrutura da Administração Pública do Município de Califórnia nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de inscrição no Programa;
- IV. Mais de 6 (seis) meses de desemprego;
- V. Resida no Município de Califórnia no mínimo há 12 (Doze) meses.
- VI. Não esteja recebendo benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio por incapacidade, auxílio acidente, pensão ou benefício de prestação continuada.
- VII. Possuir RG, CPF e Título de Eleitor;
- VIII. Estar quite com as obrigações eleitorais

§ 5º. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Menor renda familiar per capita;
- II. Maior número de dependentes;
- III. Maior tempo de desemprego, comprovado em CTPS;
- IV. Maior número de pessoas desempregadas em idade laborativa no grupo familiar;
- V. Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- VI. Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VII. Não ter outra pessoa da família participando do presente Programa;
- VIII. Morar em residência alugada ou cedida, desde que devidamente comprovado.
- IX. Maior tempo morando no município;
- X. Sorteio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 6º. Os interessados inscritos integrarão a lista geral classificatória, em ordem crescente de inscrição e de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 7º. A jornada de atividade no Programa será de 40 (Quarenta) horas semanais, mais participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização de ensino básico e também ao que não tem o 2º grau, estudos, capacitação em outras atividades a critério da coordenação do Programa.

§ 8º. Em caso de vacância no Programa, não haverá substituição em razão do andamento do curso de formação.

§ 9º. Nos casos de recondução, dentro dos critérios estabelecidos no Art. 1º, § 1º, inciso I, a Secretaria onde o beneficiário estiver alocado, deverá emitir Relatório de Avaliação (ANEXO V), indicando a recondução ou não do beneficiário no programa, não havendo necessidade de passar por avaliação social.

§ 10. O relatório de avaliação a ser emitido pela Secretária responsável, onde o beneficiário estiver alocado deverá ser entregue até o vigésimo quinto dia de cada mês na Secretaria de Assistência Social, para computo de vagas remanescentes no programa.

§ 11. Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, através do ponto eletrônico, sendo condição para o recebimento da bolsa qualificação a capacidade e assiduidade ao trabalho e nos cursos previstos no parágrafo 7º

§ 12. Os beneficiários serão excluídos do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II. Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados.
- IV. Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- VI. Quando não mantiver os filhos em idade escolar matriculados e frequentando instituição de ensino regular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 2º. A inscrição para o Programa será feita perante a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Califórnia, que auxiliará o candidato no preenchimento da ficha de inscrição (ANEXO I).

§ único. Após o preenchimento da ficha de inscrição, o departamento de recursos humanos, deverá emitir a declaração de acordo com o anexo II, da presente Lei, após a Secretaria de Assistência Social, emitirá o Parecer Social e verificará se o candidato é apto ou não para participar do Programa (ANEXO III).

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer atestando o enquadramento ou não do inscrito nas regras do presente Programa e deverá arquivar todas as fichas e prontuários do Programa pelo período de 5 (cinco) anos, sob nenhuma hipótese os documentos originais do Programa poderão deixar a guarda da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Assistência Social encaminhar todo dia 15 de cada trimestre (ou dia útil subsequente) para o Departamento de Recursos Humanos uma lista com os nomes de todos os inscritos no Programa que se encontram aptos a participar do mesmo.

Art. 5º. O Programa será gerido pela Secretaria de Assistência Social, que, após a emissão de parecer atestando aptidão para ingresso no programa, direcionará o inscrito para o local em que exercerá as funções e curso que participará.

Art. 6º. As vagas do Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”, se restringirá ao trabalhador desempregado, nos termos do Art, 1º, § 4º e 5º.

§ 1º. A comprovação de residência poderá ser feita por meio da apresentação de documentos, contrato ou declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida.

§ 2º. Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a adesão ao programa, o candidato será imediatamente afastado do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 7º. A participação do beneficiário no Programa, em caráter eventual, será exercida mediante a celebração de termo de adesão (ANEXO IV), a ser firmado entre o Poder Público Municipal e o beneficiário, que poderá ser rescindindo unilateralmente a qualquer tempo, e, dar-se-á nas tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente lei e, especialmente, nos serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração:

- I. De bens públicos da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional;
- II. De bens de entidades assistência, sem fins lucrativos; e,
- III. De vias e logradouros públicos.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

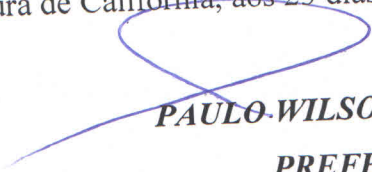
Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I a V.

Art. 11. Os inscritos que tiverem aderido ao Programa até a publicação desta lei, continuarão com seu termo de adesão vigente, quanto aos demais inscritos no programa e que ainda não aderiram ao mesmo deverão efetuar nova inscrição seguindo os critérios desta lei.

Parágrafo Único: Não será possível aderir ao Programa inscritos que não fizeram nova avaliação com base nesta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Lei Nº1868/2021.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.


PAULO WILSON MENDES

PREFEITO